



Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 219/80 de 04.03.80 e Termos Aditivos que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR e o Município de PAIÇANDU, conforme adiante se declara:

Nesta data comparecem, de um lado o Município de PAIÇANDU, representado por seu Prefeito Municipal, JONAS ERALDO DE LIMA, e do outro a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CGC/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede à Rua Engenheiros Rebouças, 1376, nesta Capital, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados, para firmar TERMO ADITIVO ao Contrato de Concessão nº 219/80 de 04.03.80, e Termos Aditivos, nos termos da proposta apresentada pela Diretoria, conforme processo aprovado na Redir de 27.01.98, Ata nº 04/98, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Este aditamento objetiva estabelecer as condições para ampliação do sistema de esgotos sanitários de PAIÇANDU, através do Programa de Ação Social em Saneamento-PASS, do Ministério do Planejamento e Orçamento, e definir a consequente prorrogação de prazo do contrato por igual período a partir de seu término, para fazer frente aos investimentos ora aditados.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A ampliação objeto do presente termo consta de 3.476,00 metros de rede coletora de esgotos e 166 ligações prediais de esgoto.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O Município gestionará por sua inteira responsabilidade junto a Secretaria de Política Urbana, do Ministério do Planejamento e Orçamento, visando obtenção de recursos para execução das obras mencionadas na cláusula segunda.

**CLÁUSULA QUARTA** - Os investimentos a serem realizados estão estimados em R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

**CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA SANEPAR** - Cabe a SANEPAR para a consecução do objeto proposto: a) fornecer os projetos técnicos, e prestar toda a orientação técnica necessária para o bom andamento das obras; b) participar financeiramente do empreendimento a título de contrapartida, até o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); c) quitar as parcelas financeiras mensais no décimo dia após o protocolo das respectivas notas de débito na Gerência de Obras da SANEPAR, devidamente atestadas pela fiscalização da SANEPAR, mediante comprovação da quitação da fatura do mês anterior; d) fiscalizar a execução das obras, com livre acesso às mesmas e com poderes para exigir o cumprimento do projeto e especificações exigidas; e) realizar mensalmente os serviços de medição das obras executadas. **Parágrafo único:** os valores correspondentes aos aportes do Município serão convertidos em ações preferenciais no capital da SANEPAR ou pagos em moeda corrente, respeitados os dispositivos do contrato de concessão e deste aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO** - Cabe ao Município para a consecução do objeto proposto: a) executar as obras mencionadas na cláusula segunda, de conformidade com as orientações técnicas fornecidas pela SANEPAR; b) cumprir com as especificações de serviços da SANEPAR; c) assumir total responsabilidade pela execução total da obra, na parte referente a contratos com



empreiteiras, seguros, tributos e outros ônus inerentes à sua execução ou decorrentes de qualquer dissídio trabalhista que envolva empregados da executante, se houver; d) aplicar somente materiais hidráulicos de conformidade com as normas NBR 5645 (tubos cerâmicos) e NBR 8890 (materiais de concreto) e previamente inspecionados pelo TECPAR; e) após a conclusão das obras, doar os sistemas construídos para a SANEPAR, através de termo de doação sem quaisquer ônus, para a exploração dos serviços pela SANEPAR; f) efetuar o reembolso do valor atualizado despendido com as obras e mencionado na cláusula quinta em caso de reversão, encampação dos serviços ou rescisão do contrato de concessão; g) responder pela solidez da obra nos termos do artigo 1245 do Código Civil Brasileiro; h) garantir a implantação de todas as ligações factíveis conforme estabelecido no Código Sanitário; i) obrigar os municípes a executar as ligações de esgoto, em percentual mínimo de 65%, exercendo o Poder de Polícia Sanitária inerente ao Município. **Parágrafo único:** em caso de inadimplemento da obrigação prevista no item "i" da presente cláusula, o Município obriga-se a indenizar a SANEPAR proporcionalmente ao número de ligações não realizadas e ao valor do investimento atualizado.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica incluída dentre as obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, a de faturar contra os usuários os valores relativos aos serviços de ligações prediais de esgotos a serem executados, sendo-lhe vedado repassar tais ônus à conta da **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA OITAVA** - O inadimplemento de qualquer uma das cláusulas deste Termo desonerará a outra de suas obrigações.

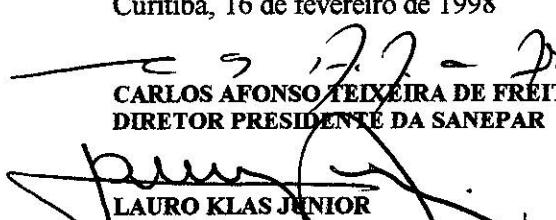
**CLÁUSULA NONA** - Este termo poderá ser rescindido, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, e também poderá ser denunciado a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O prazo para a execução do empreendimento será de 05 (cinco) meses.

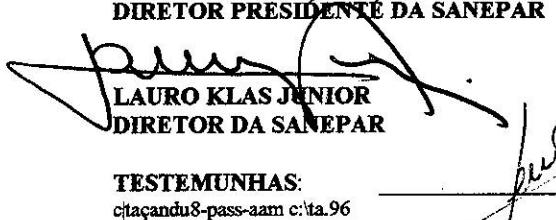
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - as demais cláusulas e condições do contrato primitivo e Termos Aditivos, que não colidirem com o avençado no presente, permanecem válidas e inalteradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente **TERMO ADITIVO**, que passará a integrar o contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 16 de fevereiro de 1998

  
CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS  
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR

  
JONAS ERALDO DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL DE PAIÇANDU

  
LAURO KLAS JUNIOR  
DIRETOR DA SANEPAR

**TESTEMUNHAS:**

cotaçandu8-pass-aam c/ta.96